



PARECER Nº 0264/2024

PROTOCOLO: 805/2024 **PROCESSO:** 2505/2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 553/2024

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de colete balístico com fluuabilidade positiva como EPI - equipamento de proteção individual - para os policiais militares e civis em missão em rios, lagos e/ou lagoas no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

AUTORIA: Deputado Estadual DR. EUGÊNIO.

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 553/2024**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de colete balístico com fluuabilidade positiva como EPI - equipamento de proteção individual - para os policiais militares e civis em missão em rios, lagos e/ou lagoas no âmbito do Estado de Mato Grosso”, lido na 10ª Sessão Ordinária (20/03/2024), tendo o cumprimento da pauta do dia 20/03/2024 a 03/04/2024.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 26/03/2024, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02 e que possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 08.

Em 04/04/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a



Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

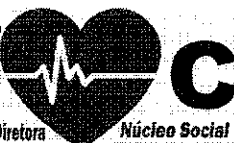
No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

Nas folhas 02 e 03 do projeto de lei, o nobre parlamentar apresenta as seguintes justificativas:





O presente Projeto de Lei tem por finalidade tornar obrigatório o uso de Colete Balístico com Flutuabilidade Positiva como EPI - Equipamento de Proteção Individual para os Policiais Militares e Cíveis em missão em rios, lagos e/ou lagoas no âmbito do Estado do Mato Grosso. O colete de proteção balístico ou colete a prova de balas é uma vestimenta destinada a oferecer proteção ao tronco do usuário, quanto a ameaças de impacto de choque mecânico. Seu objetivo principal é proteger o tronco contra tiros, facadas (armas brancas) e estilhaços, evitando traumas que sejam incapacitantes ou fatais. Ele é considerado um EPI (Equipamento de Proteção Pessoal), de uso obrigatório, para os profissionais da segurança pública ou privada quando em serviço e armados com arma de fogo. Coletes à prova de balas são produtos controlados pelo Exército e são classificados quanto ao nível de proteção e quanto ao grau de restrição. Já o Colete Balístico com Flutuabilidade Positiva além de toda a proteção citada acima, deve ainda possuir partes internas de material flutuante, frente e costas, coeficiente de absorção de água menor que 3% (três por cento), quando submetido a avaliação técnica específica, conforme as especificações contidas na Portaria nº 023 - EME, do Exército Brasileiro, de 12 de fevereiro de 2020. No primeiro dia do mês de março de 2024, vivenciamos na prática uma tragédia em nosso Estado devido à falta do equipamento adequado de segurança para missões em água, quando o Soldado da Polícia Militar Jaderson Nunes Teixeira e o Sargento Helidiony Barbosa morreram afogados quando o barco em que eles estavam naufragou enquanto participavam de uma operação ambiental que fiscalizava a pesca ilegal no Rio das Mortes. Muito provavelmente se estivessem com coletes adequados para o local que desempenhavam a missão, teriam tido chances de sobrevivência até a chegada do resgate. Diante do exposto e pela importância da matéria aludida, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares.

A proposta tem como finalidade tornar obrigatório o uso de colete balístico com flutuabilidade positiva como EPI - equipamento de proteção individual - para os policiais militares e cíveis em missão em rios, lagos e/ou lagoas no estado de Mato Grosso.

O Projeto de Lei nº 553/2024 institui o uso do colete balístico de flutuabilidade positiva como equipamento de proteção individual que possui duas funções principais que são: servir de colete salva-vidas para quando o





usuário cair na água, como colete à prova de balas de forma a reduzir consideravelmente a gravidade das lesões por disparo de arma de fogo.

O uso do colete balístico de flutuabilidade positiva permite que o usuário, ao cair na água, se mantenha com flutuabilidade e com a cabeça sempre fora da água para ter total visão, podendo ter posição de ataque e, principalmente, permitindo ao usuário não se afogar caso ele caia desacordado com o rosto voltado para a água, pois o próprio colete faz com que ele vire rapidamente e flutue com a cabeça sempre para fora da água.

O autor do projeto, em sua justificativa, argumenta que *“No primeiro dia do mês de março de 2024, vivenciamos na prática uma tragédia em nosso Estado devido à falta do equipamento adequado de segurança para missões em água, quando o Soldado da Polícia Militar Jaderson Nunes Teixeira e o Sargento Helidiony Barbosa morreram afogados quando o barco em que eles estavam naufragou enquanto participavam de uma operação ambiental que fiscalizava a pesca ilegal no Rio das Mortes” e que tais mortes provavelmente se estivessem ocorrido se os militares estivessem equipados com coletes adequados para o local que desempenhavam a missão, pois teriam tido chances de sobrevivência até a chegada do resgate”*

Considerando o exposto acima, quanto ao mérito, o projeto em tela é conveniente, oportuno e socialmente relevante.

Destaca-se que este **Relatório** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão



Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições que visem regular assuntos concernentes a Segurança Pública e Comunitária no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso XI, desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

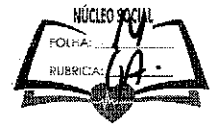
Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Diante do exposto, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 553/2024**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, lido na 10ª Sessão Ordinária (20/03/2024), por entender que a propositura é oportuna, relevante e conveniente.

Sala das Comissões, em 13 de 0 de 2024.

RELATOR: WILSON SANTOS.



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	13/08/24 09h00.
DATA/HORÁRIO:			
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 553/2024.		
AUTORIA:	Deputado Estadual DR. EUGÊNIO.		
APENSAMENTOS:			
SUBSTITUTIVOS:			
EMENDAS:			

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>		<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB Vice-Presidente	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos PSD	<input checked="" type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado CARLOS AVALLONE Carlos Avallone Junior PSDB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).

A Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

